



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA
1ª REGIÃO ECLESIASTICA – SEDE REGIONAL

Rua Marques de Abrantes, 55 – Flamengo – 22230-061 – Rio de Janeiro – RJ
e mail: aim@metodista-rio.org.br
Telefone: 2557-3542 // 2557-7999 // 2225-0024
CNPJ: 03.502.814/0001-12

Circular nº 004/2018/AIM

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018.

Às Igrejas Locais da Associação da Igreja Metodista - 1ª Região Eclesiástica.

Assunto: **PROJETOS E VOLUNTÁRIOS.**

A Associação da Igreja Metodista é órgão da administração intermediária dotada de personalidade jurídica, cuja finalidade é **manter e orientar a administração patrimonial e econômica das Igrejas Locais**. Possui como representante legal para execução das suas atividades a Secretária Executiva Regional.

Considerando os diversos projetos sociais que estão sendo executados em Igrejas Locais, informalmente, sem termo de voluntariado, convênio e planejamento, vimos estabelecer procedimentos relativos ao assunto em tela, a fim de buscar a padronização, normatizando e organizando os processos nas igrejas locais.

Os procedimentos a serem adotados evitarão futuras demandas judiciais de natureza trabalhista, cível e criminal.

Tais procedimentos **deverão** ser praticados e observados pelas lideranças, pastores e superintendentes distritais na execução de projetos sociais realizados sob a responsabilidade da Igreja Local.

Preliminarmente, cumpre observar que **toda organização religiosa possui caráter confessional e, por isso, todos os projetos sociais devem possuir como pano de fundo a pregação do evangelho.**

Todos os projetos sociais em andamento firmados por alguém que não seja a Secretária Executiva ou membros leigos e/ou clérigos sem procuração específica, estão eivados de nulidade absoluta. São considerados como



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA
1ª REGIÃO ECLESIASTICA – SEDE REGIONAL

Rua Marques de Abrantes, 55 – Flamengo – 22230-061 – Rio de Janeiro – RJ
e mail: aim@metodista-rio.org.br
Telefone: 2557-3542 // 2557-7999 // 2225-0024
CNPJ: 03.502.814/0001-12

convênios ilegítimos avençados por pessoas que não possuíam legitimidade para tal.

Considerando que até a presente data não há nenhuma Igreja Local que possua a referida procuração específica!

Considerando que, a Sede Regional, desde que iniciou a nova gestão em fevereiro de 2017, não firmou nenhum convênio, seja com entidade pública ou particular.

As Igrejas Locais que possuem projetos sociais em execução, tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta circular, sem prorrogação, para formalizar e regularizar os acordos firmados, observando as regras gerais que seguem abaixo.

I – DO CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS – Lei 13.019/2014

Os projetos sociais que possuem vínculo jurídico com a administração pública deverão ser formalizados através da celebração de um Termo de Colaboração ou Fomento regulamentado pela Lei Federal 13.019 de 2014, no Art. 5º, devendo uma via ser arquivada na Sede Regional na respectiva pasta da Igreja Local.

No referido Termo de Colaboração, deverão constar os requisitos previstos na citada Lei Federal, observando ainda se há lei especial municipal ou estadual, para que não haja nenhum impasse legal.

Vale ressaltar que, como mencionado supra, **cabe a Secretária Executiva Regional, a representação legal da AIM que poderá, se for o caso, outorgar uma procuração específica aos procuradores das Igrejas Locais para firmar esse Termo de Colaboração.**



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA 1ª REGIÃO ECLESIASTICA – SEDE REGIONAL

Rua Marques de Abrantes, 55 – Flamengo – 22230-061 – Rio de Janeiro – RJ
e mail: aim@metodista-rio.org.br
Telefone: 2557-3542 // 2557-7999 // 2225-0024
CNPJ: 03.502.814/0001-12

I – DO CONVÊNIO COM OS E OSIP

Os projetos sociais idealizados e propostos pelas pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como OSCIP ou OS somente poderão ser executados após a formalização de um Termo de Parceria regulamentado na Lei 9790 de 1999 e Lei 9637 de 1998.

II – DO TERMO DE VOLUNTARIADO

O serviço voluntário tem caráter cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência à pessoa e para execução desses objetivos deverá ser preenchido um termo de adesão entre a Igreja Local e a pessoa física, resguardando a Igreja de futuras demandas judiciais e deixando o voluntário e ciente das consequências jurídicas dessa atividade o que gera segurança jurídica para todos os envolvidos.

O termo de adesão será impresso em 03 vias sendo uma do voluntário e as outras arquivadas na Igreja Local e Sede Regional. A assinatura do voluntário será reconhecida nas duas vias que serão arquivadas na Igreja Local e na Sede Regional.

Insta salientar que tais exigências são de caráter preventivo e visam evitar futuras reclamações trabalhistas que busquem o vínculo empregatício ou de natureza previdenciária junto aos tribunais federais, bem como legitima o voluntário a partir deste documento a ser reconhecido pela comunidade como participante daquele projeto.

Esclarecedores são os artigos 1º e 2º da Lei 9608 de 1998 que regulamenta a prestação desse serviço, vale a leitura:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a **atividade não remunerada prestada por pessoa física** a entidade pública de qualquer natureza ou **a instituição privada de fins não lucrativos** que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais,



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA
1ª REGIÃO ECLESIASTICA – SEDE REGIONAL

Rua Marques de Abrantes, 55 – Flamengo – 22230-061 – Rio de Janeiro – RJ
e mail: aim@metodista-rio.org.br
Telefone: 2557-3542 // 2557-7999 // 2225-0024
CNPJ: 03.502.814/0001-12

científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. [\(Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016\)](#)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Por fim, tudo o que for confiado ao voluntário e por ele aceito, será de sua obrigação e responsabilidade. Assim, o voluntário responde pelos danos que causar em sua ação ou omissão, devendo atentar para os preceitos legais previsto no Art. 159 do Código Civil.

Art. 159 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado reparar o dano.

III – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL DA IGREJA

A cessão de parte ideal do imóvel da Igreja Local em favor de algum particular deverá ser realizada através de um contrato de comodato com o mesmo, por prazo determinado, renovável por igual período, **devendo esta pretensão ser levada ao conhecimento da Sede Regional e a posterior concretização submetida à Secretária Executiva da AIM 1ª RE.**

Esse contrato poderá ser substituído por uma cláusula prevista no acordo de fomento, que indicará o local onde o particular irá realizar as atividades avençadas no Termo de Convênio, obedecendo o período de utilização do espaço, conforme supracitado



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA 1ª REGIÃO ECLESIASTICA – SEDE REGIONAL

Rua Marques de Abrandes, 55 – Flamengo – 22230-061 – Rio de Janeiro – RJ
e mail: aim@metodista-rio.org.br
Telefone: 2557-3542 // 2557-7999 // 2225-0024
CNPJ: 03.502.814/0001-12

O contrato de comodato ou a clausula firmada em Termo de Convênio indicará de alguma forma qual Ministério ficará responsável pela fiscalização da utilização desse espaço, cabendo ao mesmo a prestação de contas.

IV – DA VINCULAÇÃO MINISTERIAL

Somos uma igreja movida pelo Espírito Santo através de dons e ministérios e, por isso, toda atividade realizada dentro a igreja necessita estar vinculada a algum ministério.

Dito isso, não é oportuno ou conveniente a execução de projetos sociais sem esse caráter ministerial, vale dizer, desvinculado de algum mover evangelístico, isso poderia descaracterizar os dogmas da igreja, se confundindo com projetos desenvolvidos por ONG's, o que não é o caso.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as circulares deverão ser imediatamente encaminhadas e entregues às CLAM's de todas as Igrejas Locais, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta.

Cumprir informar que a formalização e execução de projetos sociais que não preencherem essas diretrizes gerais serão considerados nulos e ilegítimos, recaindo toda responsabilidade civil, advinda de algum fato danoso, aos líderes de ministérios vinculados ao projeto, bem como a todos os envolvidos que tenham assumido o risco da empreitada.

Vale a leitura de alguns dispositivos do Código Civil Brasileiro, a saber:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA
1ª REGIÃO ECLESIASTICA – SEDE REGIONAL

Rua Marques de Abrantes, 55 – Flamengo – 22230-061 – Rio de Janeiro – RJ
e mail: aim@metodista-rio.org.br
Telefone: 2557-3542 // 2557-7999 // 2225-0024
CNPJ: 03.502.814/0001-12

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Art. 119. É anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.

A 1ª Região Eclesiástica se exime de todos e quaisquer danos a terceiros que eventualmente possuírem como nexos causais fatos jurídicos advindos de projetos sociais que foram firmados por pessoas que não possuíam poderes para tal ou não respeitaram alguma lei. Se resguardando a possibilidade de acionar a justiça em regresso, contra quem não respeitar tais diretrizes, caso seja condenada em alguma ação judicial de qualquer natureza.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – 1ª RE

Vania de Oliveira da Rocha
Secretária Executiva Regional